



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 004/2008

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

*REJEITADO EM
PLENÁRIO*

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; -CONTRA
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	26	/	05	/	2008
Pedido de Vistas	Em	/	/	/	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	26	/	05	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 159/2008

Campo Mourão, 11/02/08 Horas 10:00

Elion
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 04/08

DISPÕE SOBRE A "COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica instituído que a "Comercialização e Utilização do Adesivo Químico de Contato à Base de Borracha Sintética e Natural e Solventes Aromáticos no Município de Campo Mourão", deverão ser aditivados com agentes repulsivos, capazes de inibir a utilização indevida.

Art. 2º - A comercialização e utilização desses produtos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária deverá fiscalizar os estabelecimentos que comercializam e utilizam esses produtos, fazendo cumprir o que determina Art. 1º da Lei Estadual nº 10435 de 03 de agosto de 1993.

Art 4º - A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Viigilância Sanitária deverá fornecer codificação para comercialização dos produtos.

§ 1º - Todas as embalagens, obrigatoriamente, deverão ser identificadas por etiquetas e codificação observando que o "produto contém agente repulsivo".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

§ 2º - Ficará sob responsabilidade do comerciante, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 05 (cinco) dias soluções para o destino final do produto em estoque e não comercializados no prazo do Art 2º desta lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o infrator, além da responsabilidade civil e criminal, a cassação do respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento produtor, comercial ou prestador de serviços.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MESAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI _____ 04/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A "Comercialização e Utilização do Adesivo Químico de Contato a Base de Borracha Sintética e Natural e Solventes Aromáticos no Município de Campo Mourão" que estamos propondo, tem como objetivo, além de coibir a produção e a comercialização de adesivos químicos de contato que contenham substâncias voláteis capazes de produzir dependência física ou psíquica nas pessoas, ainda que por uso indevido do produto, bem como proporcionar repulsa ao odor do produto evitando assim a inalação pelos usuários, evitando causar a dependência química das substâncias neles contidas.

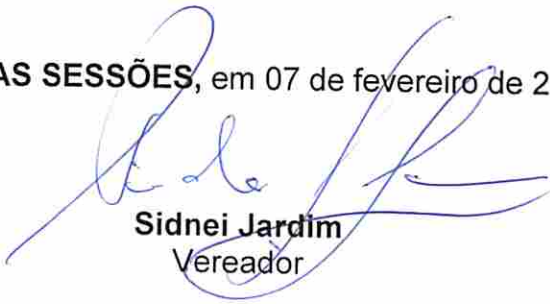
Os estragos causados por esses produtos no corpo humano podem ser descritos como devastadores. O processo de agressão é gradativo e quando acostumados com o consumo, vão surgindo complicações orgânicas e psíquicas que logo se tornarão crônicas, ocorrendo depressão, arritmias cardíacas, etc.

Em casos de envolvimento mais profundos com os solventes e vapores, pode ocorrer destruição dos neurônios causados por lesões irreversíveis do cérebro, lesões da medula óssea, dos rins, do fígado e degeneração progressiva dos nervos periféricos que controlam os músculos, chegando ao ponto do organismo necessitar consumir cada vez mais de drogas com substâncias mais fortes, para suprir o vício e o efeito desejado que as drogas proporciona ao usuário.

O projeto que ora propomos é um problema de saúde pública, pois os produtos que não contêm agentes repulsivos facilitam sua inalação vindo ser um dos grandes responsáveis por conseqüências sociais. A medida nos faz cumprir o compromisso de cidadania, zelando pelo ser humano quando legisladores.

Pelo projeto, o Prefeito deverá no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de fevereiro de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 027 / 2008

Campo Mourão, 03 / 01 / 2008 Horas 08:01

PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo

Nesta
10/loc.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....*Melina Trindade*.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2147/2007 - 24/08 - PROJETO DE LEI Nº 166/2007 - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A
"COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA
SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO". Redigido pelo
autor.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>sumh</i>	<i>027</i> /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *1110* /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

AO DAL

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 12/2008

*As comissões Perma-
nentemente:
20, 20/02/08*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 04/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 352/2008

Campo Mourão, 19/02/08 Horas: 16:41

Senhor Presidente,

gln
PROTOCOLISTA

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a comercialização e utilização do adesivo químico de contato à base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos no município de Campo Mourão”. É o projeto de lei nº. 04/2008, exposto em 06 (seis) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 04/2008, estamos diante de uma similar à outra já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade coibir a produção e a comercialização de adesivos químicos de contato que contenham substâncias voláteis capazes de produzir dependência física ou psíquica nas pessoas, ainda que por uso indevido do produto, bem como proporcionar repulsa ao odor do produto evitando assim a inalação pelos usuários, evitando causar a dependência química das substâncias neles contidas.

Similar ao Projeto de Lei nº. 166/2007, ao qual foi retirado pelo Autor, mas que não chegou a ser apreciado por nenhuma das Comissões pertinentes nesta Casa de Leis.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido
Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 04/2008.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 04/2008, protocolado sob nº 159, em 11 de fevereiro de 2008, que: **"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

VOTO DO RELATOR

O citado Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação do inciso I do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta, disciplinar o comércio de adesivo químico de contato à base de borracha sintética natural e solvente aromáticos no Município de Campo Mourão.

Realizadas as diligências, constatamos que em nosso Município existe a Lei Municipal nº 964, de 26 de abril de 1996, que: *"Dispõe sobre o cadastro de estabelecimentos industriais e comerciais e normas de comercialização do produto denominado 'cola de sapateiro' e dá outras providências"*.

Identificamos ainda a Lei Estadual nº 10435, de 3 de agosto de 1993, que: *"Dispõe que os adesivos químicos de contato à base de borracha sintética, natural e solventes aromáticos, somente poderão ser comercializados e utilizados, no Estado do Paraná, após aditivados com agente repulsivo e adota outras medidas"*.

Ante ao exposto concluímos que já existe ampla legislação que trata do assunto, não sendo necessária a criação de uma nova Lei. Assim, manifestamos **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação da matéria.

Poder Legislativo de Campo Mourão, 21 de maio de 2008.

Ademir Franco
ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator-Presidente

AUSENTE
PAULO CESAR STANZIOLA

Sidnei de Souza Jardim
SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Assessoria Parlamentar do PSL.
/lfp.

*PELO
DESEMPATE
VOTO CONTRARIO AO PROJETO
Ademir Franco*




LEI Nº 10435 - 03/08/93

Publicado no Diário Oficial Nº 4084 de 25/08/93

Súmula: DISPÕE QUE OS ADESIVOS QUÍMICOS DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS SOMENTE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS E UTILIZADOS, NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS ADITIVADOS COM AGENTE REPULSIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os adesivos químicos de contato à base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos somente poderão ser comercializados e utilizados no Estado do Paraná após aditivados com agente repulsivo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decretar medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 90 (noventa dias) para que a indústria e o comércio possam se adequar à presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de agosto de 1993.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

JORGE ALOYSIO WEBER
SECRETÁRIO ESPECIAL DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28



64 10348
Acessos desde 03.08.2004



LEI Nº 964
De 26 de abril de 1996

Dispõe sobre o cadastro de estabelecimento industriais e comerciais e normas de comercialização do produto denominado "**Cola de Sapateiro**" dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o cadastro e o receituário comercial, de estabelecimentos que fabriquem e comercializem o produto "**Cola de Sapateiro**".

§ 1º O mesmo ficará sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretária de Saúde.

§ 2º Entende-se como "**Cola de Sapateiro**" todos os produtos de origem sintética, procedidos de mistura de substâncias, tais como: cetonas, ésteres, tolueno e hidrocarbonetos (xilol ou xileno, benzeno, hexano).

Art. 2º A inscrição no cadastro do que trata esta Lei é obrigatória.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que já receberam licença sanitária, deverão fazer suas inscrições junto à Divisão de Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º O receituário comercial, será preenchido pelo vendedor, no ato da expedição da Nota Fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art. 4 A venda do produto "**Cola de Sapateiro**", será facultada a pessoas físicas ou jurídicas, que possuem o cadastro comercial obtido na Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º Somente será vendido o produto "**Cola de Sapateiro**" a maiores de 18 anos.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 715, de 17 de dezembro de 1990.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de abril de 1996

Rubens Bueno
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Rosemeire do Carmo Martelo
Secretária da Saúde



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 159/2008	PROJETO DE LEI Nº 004/2008.
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 02 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
20 02 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
20 02 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26 05 2008	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch		X	
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo		X	
Marla			X
Reques STAIN	X		
Salvador	X		
Sidnei		X	

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes